Rua 89 Qd F29 Lt 58 n°526 74093-140 Goiânia GO Tet 62 3095-2793 www.gerir.org.br





CONTRATO N° 21/2015- HUTRIN STR 1.27.002768/2016 C01111/03

> CONTRATO DE FORNECIMENTO CUMULADO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E PRODUTOS HOSPITALARES que entre si celebram, de um lado o INSTITUTO GERIR, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás por meio do Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd. F29, Lt. 58, s/nº, Setor Sul, Goiânia (GO) - CEP 74.093-140, por sua filial: GERIR -ESCRITÓRIO MUNICIPAL DE TRINDADE/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0006-23, localizada na Rua Maria Pedro de Oliveira, SN, Jardim Primavera, Trindade (GO) - CEP 75.380-000, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO RECHE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o n° 25.244.616-1 SSP/SP, doravante denominada COMPRADORA, e de outro lado, SAMTRONIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 58.426.628/0001-33, com sede na Rua Venda da Esperança, nº 162, Socorro - São Paulo/SP, CEP: 04763-040, neste ato representado pelos sócios Vera Helena Penteado Muller, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF/MF sob o nº 453.788.434-72 e RG 4.589.178-3/SSP/SP e Edgar Félix Muller, suíço, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.306.258-63 e RG Estrangeiro RNE nº W-645813-J/SEDPMAF, doravante denominada FORNECEDORA, firmam o presente contrato, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objetivo a aquisição de descartáveis importados, fabricados e comercializados pela FORNECEDORA, mediante aquisição prévia e por escrito da COMPRADORA, através das condições impostas ao fornecimento.
  - 1.1.1 Em decorrência do contrato de fornecimento ora pactuado, a FORNCEDORA cede em comodato à COMPRADORA, pelo prazo de vigência contratual, equipamentos de sua propriedade, em perfeito estado de conservação e funcionamento, novos ou recondicionado, a FORNECEDORA disponibilizará a título de COMODATO equipamentos para infusão rotativa (bomba de infusão rotativa MARCA SAMTRONIC ST550 T2), perfazendo total de 20 (vinte) unidades, conforme observações descritas no Anexo I que integra o presente contrato.

    1.1.2 A entrega dos equipamentos ora cedidos em regime de comodato é representada, para todos os efeitos, pela DANFE de remessa de comodato, que será remetida junto à mercadoria, que integra o presente instrumento.
- 1.2 A FORNECEDORA se compromete em não retirar nenhuma bomba, sem autorização do Hospital, por 12 (doze) meses, salvo:
  - 1.2.1 Quando o encerramento do contrato de gestão, em qualquer hipótese, firmado entre a COMPRADORA e o Estado de Goiás.
  - 1.2.2 Quando houver atraso de pagamento nas faturas pela COMPRADORA À FORNECEDORA no prazo superior a 90 (noventa) dias (Artigo 78, inciso XV da Lei 8666/1993)

ď

40

Tarkovio Senioo

www.aerir.ora.br



- 1.3 A FORNECEDORA fornecerá o produto no praz de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da expressa solicitação da COMPRADORA.
- 1.4 O equipamento objeto do presente contrato será instalado no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE HUTRIN.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1 O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura 04/09/2015 até 04/09/2016, podendo ser prorrogado por meio de aditivo contratual.
- 2.2 Na hipótese de encerramento do Contrato de Gestão nº 001/2014— SES/GO entre a COMPRADORA e o Estado, a primeira deverá informar à FORNECEDORA, para que seja providenciada a retirada dos equipamentos, sob pena da COMPRADORA ser responsável civil e criminalmente por seu silêncio e o dano causado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

- 3.1 Constituem obrigações da COMPRADORA:
  - **3.1.1** Assegurar às pessoas credenciadas pela FORNECEDORA, livre acesso aos equipamentos.
  - **3.1.2** Efetuar o pagamento a que se comprometa, em razão deste instrumento, nas datas aprazadas.
  - **3.1.3** Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos nos equipamentos médicos hospitalares, objeto deste contrato.
  - 3.1.4 Colocar à disposição da FORNECEDORA todas as informações técnicas que dispõe sobre os equipamentos, arquivo e instalações em pacientes das bombas de infusão ST550 T2 MARCA SAMTRONIC, incluindo manuais, prontuários e demais dados sobre os serviços anteriormente executados no Hospital.
  - 3.1.5 Permitir ou não a execução dos serviços nas dependências externas da COMPRADORA sempre que houver impossibilidade de realização dos trabalhos nas dependências do Hospital. Neste caso, as despesas de transporte dos equipamentos indispensáveis à realização dos serviços correrão por conta da FORNECEDORA.
  - **3.1.6** Comunicar por escrito ou por telefone imediatamente a FORNECEDORA qualquer defeito ou deficiência constatada nos equipamentos médico hospitalares.
  - 3.1.7 Conservar os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento, assumindo os custos de reparação decorrente de mau uso ou multa prevista por perda, roubo, furto, extravio, destruição parcial ou total dos equipamentos.
  - 3.1.8 Zelar pela proteção dos equipamentos cedidos em comodato, evitando que terceiros deles se apropriem ou sobre eles venham a exercer qualquer constrição, tais como penhora ou arresto;
  - 3.1.9 Permitir que a FORNECEDORA, por seus prepostos ou representantes, tenham acesso ao local de instalação dos equipamentos e seus acessórios nos pacientes, sempre que julgar conveniente, para inspeção, desde que com prévio avise à COMPRADORA.



www.gerir.org.br



- 3.1.10 Observar, cumprir e fazer cumprir todas as normas, principalmente as de saúde pública que incidam ou que venham a incidir sobre a instalação e operação da bomba de infusão:
- **3.1.11** Não permitir a realização de manutenção e assistência técnica que por pessoas que não sejam autorizadas pela FORNECEDORA;
- 3.1.12 A COMPRADORA declara estar ciente que os equipamentos comodatados deverão atender todas as disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e que os equipamentos deverão operar exclusivamente com os descartáveis, objeto deste contrato;
- 3.1.13 A COMPRADORA obriga-se a manter os equipamentos comodatados em boas condições de manutenção e limpeza, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, ressalvadas as deteriorações naturais do uso irregular, para assim restituí-los quando findo ou rescindido o presente contrato, sem, contudo, dizer direito a qualquer retenção ou indenização.
- 3.1.14 Em caso de comprovado os danos aos equipamentos ou peças pela má utilização dos mesmos pela COMPRADORA, esta deverá ressarci-los pelo preço de marcado vigente na época do evento, sem prejuízo de rescisão do presente contrato;
  - **3.1.14.1** Em caso comprovado de perda, roubo, furto, extravio, destruição parcial ou total dos equipamentos comodatados, a COMPRADORA ficará obrigada ao ressarcimento de R\$2.500,00 por equipamento, sem prejuízo de rescisão contratual mais multa de 10% sobre o valor dos equipamentos à época do evento.
- 3.1.15 Fica expressamente vedado à COMPRADORA:
  - **3.1.15.1** Efetuar qualquer modificação ou adaptação nos equipamentos, tampouco a aplicação de decalques, adesivos, etiquetas ou similares, sem a expressa anuência da FORNECEDORA
  - **3.1.15.2** Alterar o local de instalação dos equipamentos, sem que a FORNECEDORA autorize expressamente a alteração pretendida.
- **3.1.16** Face a infungibilidade dos equipamentos, estes deverão ser devolvidos pela COMPRADORA, ao final deste contrato, em perfeitas condições de uso.
- 3.1.17 Caso a COMPRADORA não restitua à FORNECEDORA os equipamentos comodatados, arcará com multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por equipamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos e lucros cessantes, sem prejuízo da interposição das medidas judiciais cabíveis ao caso.
- **3.1.18** A COMPRADORA obriga-se a usar corretamente os equipamentos comodatados, em conformidade com as instruções de uso, sendo de sua inteira responsabilidade os danos causados pela má utilização dos equipamentos.
- 3.1.19 Obriga-se ainda a COMPRADORA a comunicar à FORNECEDORA por qualquer defeito observados nos equipamentos comodatados, interrompendo imediatamente seu uso em caso de risco de comprometimento da sua função.
- 3.1.20 Compromete-se a COMPRADORA a proporcionais às condições necessárias para os profissionais possam exercer plenamente suas funções de treinadores.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

4.1 Constituem obrigações da FORNCEDORA:

X

Page in Strains



- **4.1.1** Fornecer bombas a serem utilizadas, dentro dos padrões.
- **4.1.2** Os bens descritos na Cláusula 1ª, item 1.1, serão entregues pela fornecedora ao funcionário indicado pelo HUTRIN, responsável pelo recebimento.
- **4.1.3** Atender as chamadas para manutenção corretiva do trabalho, quantas forem necessárias.
- 4.1.4 Conceder treinamento a ser ministrado por integrante de seu quadro funcional aos funcionários do Hospital de Urgências de Trindade (HUTRIN) que irão manusear os equipamentos de bombas de infusão rotativa.
- 4.1.5 Realizar obrigatoriamente as visitas de manutenção preventiva e sob requisição de treinamento dos indicados pela COMPRADORA, a ser realizada durante a vigência do contrato, conforme calendário combinado entre as partes.
- **4.1.6** A responsabilidade técnica sobre os bens e os treinamentos prestados na vigência deste contrato é da FORNECEDORA, ainda que o serviço seja executado por terceiro a ser cargo.
- **4.1.7** Quando necessário fornecer informações das atividades técnicas do equipamento (exceto os segredos industriais), fazendo a devida prestação de contas independente da obrigação de emissão de relatório técnico.
- 4.1.8 Emitir relatório técnico quando da entrega do material.
- 4.1.9 Realizar quaisquer despesas decorrentes dos serviços extras somente após prévio conhecimento e aprovação de representante autorizado pela compradora encaminhando a esta todos os comprovantes exigidos para a prestação de contas das despesas efetuadas.
- 4.1.10 Responder por qualquer prejuízo, desde que devidamente comprovado, que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da COMPRADORA, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.1.11 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 4.1.12 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- **4.1.13** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- **4.1.14** Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela COMPRADORA quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 4.1.15 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do objeto, comodato deste, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento



Tel 62 3095-2793 www.gerir.org.br



# ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.

- **4.1.16** Responder ao órgão público convenente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 4.1.17 Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste contrato, bem como, o número do Contrato de Gestão nº 001/2014– SES/GO e a competência a que se refere à prestação de serviço.
- **4.1.18** Instalar os equipamentos em perfeito estado de conservação, devidamente testados e em plenas condições para o uso a que se destinam, no local previamente determinado pela FORNECEDORA.
- **4.1.19** Realizar manutenção e assistência técnica com aplicação de peças e reparos originais, sem ônus para a COMPRADORA, salvo em dano decorrente de mau uso.
- **4.1.20** Na hipótese de reparo da bomba de infusão rotativa demandar mais de 05 (cinco) dias úteis, disponibilizar ao Hospital, durante o período de reparo, outro equipamento para substituí-la.
- **4.1.21** Oferecer, sem qualquer custo, treinamento aos funcionários que operacionalizarão os equipamentos e equipos específicos, bem como prestar assessoria científica sempre que solicitada pela COMPRADORA.
- **4.1.22** Substituir os equipamentos, caso apresentem defeitos ou avaria que impossibilitem sua utilização.
- **4.1.23** Os chamados para serviços de assistência técnica serão atendidos no máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da solicitação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

- 5.1 A FORNECEDORA obrigar-se-á:
  - **5.1.1** Manter em seu quadro de funcionários técnico especialista na execução do objeto do presente contrato.
  - 5.1.2 Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato, desde que devidamente comprovados.
  - 5.1.3 Os serviços previsto neste contrato, bem como sua execução, serão efetuados por profissionais habilitados e designados pela FORNECEDORA, para ministrar o treinamento a funcionários da COMPRADORA.
  - 5.1.4 Ficará definido que a FORNCEDORA entregará os materiais ao respectivo local de recebimento, qual seja Hospital de Urgência de Trindade, das 08:00 às 19:00, ou excepcionalmente em outro horário determinado pela COMPRADORA.

# 6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A COMPRADORA pagará a FORNECEDORA, o preço unitário para o fornecimento dos descartáveis (equipos) para uso das bombas de infusão, descritas no Anexo I e na Cláusula Primeira.

Y

www.gerir.org.br



- 6.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias do faturamento, sendo necessário o aceite da Nota Fiscal correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos bens e serviços.
- 6.3 As fatura deverão especificar o número deste contrato e o mês da prestação do fornecimento dos bens e produtos.
- 6.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à FORNECEDORA inadimplência contratual, desde que previamente comprovadas, após esgotadas as prerrogativas amigáveis.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, por meio de aditivo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização do objeto deste Contrato será feita pela <u>DIRETORIA TÉCNICA E</u>

  <u>SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO GERIR</u>, cabendo a esta o aceite da fatura referente ao fornecimento dos equipos.
- 8.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA por eventuais danos causados à COMPRADORA, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- 8.3 A fiscalização da COMPRADORA se fará exclusivamente sobre os equipamentos e equipos fornecidos.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela COMPRADORÁ:
  - 9.1.1 O não cumprimento das obrigações pela FORNECEDORA.
  - 9.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
  - 9.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela FORNECEDORA.
  - **9.1.4** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da FORNECEDORA.
  - 9.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.
  - **9.1.7** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da COMPRADORA; a associação da FORNECEDORA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação.
  - **9.1.8** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
  - **9.1.9** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da COMPRADORA.
  - 9.1.10 A dissolução da sociedade cooperativa ou da empresa contratada.
  - **9.1.11** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da FORNECEDORA que prejudique a execução deste Contrato.
  - 9.1.12 O término do Contrato de Gestão nº 001/2014 SES-GO.







www.gerir.org.br



- **9.1.13** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- 9.2 Constituem motivos de rescisão do contrato pela FORNECEDORA:
  - **9.2.1** O descumprimento das obrigações contratuais por parte da COMPRADORA.
  - 9.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela COMPRADORA decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do Contrato de Gestão nº 001/2014 SES-GO correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por pare da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 9.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
  - 9.3.1 O término do prazo contratual previsto.
  - **9.3.2** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
    - 9.3.2.1 A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO SOCIETÁRIO E TRABALHISTA

11.1 O presente contrato não cria qualquer vínculo societário entre as partes, não induz a obrigações recíprocas, além daquelas expressamente pactuadas neste contrato, e não enseja relação de emprego ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, de subordinação ou dependência entre as partes e seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 12.1 Dada a natureza da atividade da COMPRADORA e do objeto deste contrato, a FORNECEDORA obriga-se por si, seus funcionários e prepostos, a:
  - 12.1.1 Manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico da COMPRADORA ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste contrato.
  - **12.1.2** Responder pelas perdas e danos a que der causa, perante a COMPRADORA e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





Rua 89 Od F29 Lt 58 nº526 74093-140 Goiânia GO

Tel 62 3095-2793

www.gerir.org.br



- A CONTRATANTE deverá apenas utilizar componentes genuínos e de qualidade, de forma a 13.1 permitir reparos confiáveis e seguros.
- O não pagamento de obrigações legais por parte da FORNECEDORA que possa gerar 13.2 responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à COMPRADORA, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.
- Nenhum direito decorrerá deste contrato sem que as partes comprovem ter tentado 13.3 apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.
- O presente contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou 13.4 continuação de contratos passados.
- 13.5 Visando a maior agilidade e objetividade possível na prestação dos nossos serviços profissionais, a FORNECEDORA poderá utilizar mensagens em meio eletrônico (e-mail) cuja transmissão de informações pode ser interceptada, corrompida, perdida, destruída, chegar atrasada ou incompleta ou ser de outra forma afetada ou inadequadamente alterada por terceiros, em que pese todas as medidas de proteção à violação sistemas de comunicação eletrônica usualmente adotadas.
- 13.6 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante o contrato.
- 13.7 A FORNECEDORA garante que é uma sociedade legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.
- 13.8 A FORNECEDORA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento trabalho escravo, trabalho infantil, e, ainda, qualquer pessoa que seja ou tenha sido nos últimos 5 anos: um Agente Público, nos termos da Lei n. 8.429/1992; um candidato a cargo público; um executivo de empresa estatal; um membro de alto nível de partido político, e um parente próximo(ascendentes, descendentes, cônjuge, irmão e enteados) de qualquer pessoa descrita nos itens anteriores.
- 13.9 A FORNECEDORA garante que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção.
- 13.10 A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará, durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), o Código Penal, a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e a Lei Anticorrupção Estadual.
- 13.11 A FORNECEDORA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da COMPRADORA e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da COMPRADORA. Em caso de uso indevido do nome da COMPRADORA, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente COMPRADORA, responderá a FORNECEDORA pelas perdas e danos daí decorrentes.

www.gerir.org.br



- 13.12 A FORNECEDORA garante que não haverá quaisquer conflitos de interesse e situações que criem a aparência de um conflito de interesse para realização da prestação de serviços contratada através do presente instrumento.
- 13.13 A FORNECEDORA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela COMPRADORA e/ou pelos seus fornecedores que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da COMPRADORA. Além disto, a FORNECEDORA concorda em solicitar que seus representantes participem de tais treinamentos.
- 13.14 A FORNECEDORA compromete-se a não subcontratar a totalidade ou parte deste contrato com qualquer outra pessoa física ou jurídica sem o consentimento prévio e por escrito da COMPRADORA.
- 13.15 A FORNECEDORA, assim como seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer colaborador da COMPRADORA, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer direta ou indiretamente qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida (ex.: presentes, viagens, hospitalidades, patrocínios, doações, oferta de emprego ou contratação, etc.) a qualquer pessoa:
  - 13.15.1 Que seja um agente público nos termos da Lei n. 8.429/1992, incluindo representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato a cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da COMPRADORA, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
  - 13.15.2 Com o fim de encorajá-la a realizar suas funções ou deveres de maneira imprópria ou recompensar uma pessoa por ter feito algo, independentemente se tal pessoa seja ou não um oficial ou agente de Governo para obter um benefício ou vantagem ("Pagamentos Impróprios") relacionados com qualquer atividade comercial da COMPRADORA.
- 13.16 A FORNECEDORA concorda em notificar prontamente à COMPRADORA, caso fique sabendo ou suspeite que um Pagamento Impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.
- 13.17 A FORNECEDORA garante que nenhum pagamento seja realizado pela FORNECEDORA em nome da COMPRADORA, sem a obtenção de aprovação prévia e por escrito da COMPRADORA, mediante apresentação de especificidades quanto à destinação de tal pagamento, bem como sua efetiva necessidade.
- 13.18 Caso seja identificado que a FORNECEDORA tenha realizado um Pagamento Indevido, a COMPRADORA terá o direito de, além de rescindir este Contrato, desde que devidamente comprovado, recuperar o montante ou valor do Pagamento indevido, notificando a FORNECEDORA para correção em até 5 (cindo) dias úteis após a comprovação do fato.
- 13.19 A FORNECEDORA deverá indenizar e isentar a COMPRADORA ainda de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em relação as ou que surgiram a partir de investigações de autoridades governamentais ou de defesa contra qualquer procedimento administrativo ou judicial contra a COMPRADORA a partir de fatos ou omissões da FORNECEDORA ou de seus colaboradores ou terceiros, por esta, contratados.
- 13.20 Caso a FORNECEDORA venha a desrespeitar o disposto em quaisquer disposições desta Cláusula, e preste ou tenha prestado qualquer declaração falsa ou incorreta, ou qualquer das

o o o segina

Rua 89 Qd F29 Lt 58 n°526 74093-140 Goiânia GO

Tel 62 3095-2793

www.gerir.org.br



declarações constantes desta Cláusula deixem de ser verdadeiras, a COMPRADORA terá o direito de pleitear a do rescisão imediata do presente contrato, sem direito a qualquer indenização por parte da FORNECEDORA, podendo a COMPRADORA, em virtude da violação pleitear as perdas e danos decorrentes, inclusive de natureza moral.

13.21 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

14.1 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização escrita da outra parte.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO)

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Com base na lei 9637/15 de maio de 1998, o contrato deverá ser assinado por responsável da entidade ou pelo Representante do Poder Público.

Goiânia (GO), 04 de setembro de 2015.

ogerio Coccia

558-2-SSPISP

Rasheadildale de Equiparion

EDGAR FÉLIX MULLER

SAMTRONICIINDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

VERA HELENA PENTEADO MULLER SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

EDUARDO RECHE DE SOUZA

ÍNSTITUTO GERIR

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE/ REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO

NOME: (A) 1940

Rua 89 Qd F29 Lt 58 n°526 74093-140 Goiânia GO Tel 62 3095-2793 www.gerir.org.br



#### ANEXO I - PROPOSTA CM004/15

## ITEM 01 - 20 UNIDADES

#### BOMBA DE INFUSÃO ROTATIVA ST550 T2 - MARCA SAMTRONIC

A bomba Samtronic, com seu sistema exclusivo de propulsão rotativo, permite manter uma vazão precisa e regular durante toda a infusão, independentemente de sua duração. A propriedade mecânica do tudo de silicone, que é introduzido dentro do sistema propulsor, permanece inalterada em virtude de o componente não sofrer desgaste por esticamento nos roletes. Mantendo seu formato natural, o tudo não se deforma, não solta partículas indesejadas e a precisão da vazão se mantém constante, durante todo o tempo da infusão. O sistema inovador evita a troca desnecessária do descartável em infusões de longa duração e a consequente perda de tempo e drogas. Seu peso, tamanho, robustez e simplicidade facilitam o manuseio. A bomba ST550T2 pode ser instalada de forma segura em qualquer pedestal ou em cima de mesas. Uma haste suporte de soro e uma alça embutida facilitam sua instalação e transporte, no caso de remoção de pacientes.

Características Técnicas:

Sistema de propulsão: Peristáltico rotativo Vazão: 0,1 a 999,9 ml/h, incremento por 0,1 ml/h

Volume limite: 9999 ml

Tempo limite: De 1 minuto a 99 horas e 59 minutos

Equipo: Especial Samtronic

Programações: ml/h x volume limite

Tempo x volume limite

Funções especiais: Titulação

Zerar Volume

KVO: 1 ml/h ou menor conforme a vazão Purga: 600 ml/h com volume de 20ml Bôlus: 600 ml/h com volume de 2ml

Desvio da vazão com equipo padrão: mais ou menos 5% da vazão programada

Detecção de ar na linha: Sensor ótico

Pré-alarmes: Fim de infusão

Fim de bateria

Alarmes visuais e/ou sonoros: Vazão livre (free-flow)

Oclusão Ar na linha Infusão completa Bateria baixa Erro de programação

Bateria: NiMH recarregável

Peso: 1,4 kg

Alimentação: 110 - 230 volts, 50/60 Hz

Largura x altura x profundidade: 160 x 200 x 140 mm Certificações: BFP (Boas Práticas de Fabricação)

CE 0499

NBR IEC 60601-1 NBR IEC 60601-2-24 NBR IEC 60601-1-2

Número de Registro Anvisa: Classe III AM10188530028

As características técnicas podem sofrer alterações sem aviso prévio, dependendo das inovações e

melhorias técnicas

OBS.: CADA BOMBA DEVERÁ TER UM CONSUMO MÍNIMO DE 08 EQUIPOS/MÊS

VALOR UNITÁRIO: COMODATO

ITEM 02 – 01 UNIDADE EQUIPO GIRASET EG 0323 0000 – MARCA SAMTRONIC Rua 89 Qd F29 Lt 58 n°526 74093-140 Golânia GO

Tel 62 3095-2793

www.gerir.org.br



Equipo para uso exclusivo em bombas de infusão marca SAMTRONIC, com comprimento de 220 cm e prime de 14,5 mL e câmara de gotejamento flexível, entrada de ar lateral com filtro bacteriológico de 0,2 microns e tampa. Tubo conector na cor azul, intermediário de silicone, conector escalonado para alimentação enteral, pinça rolete. Fabricado com material atóxico, embalagem individual em papel GC, estéril, invólucro resistente ao manuseio, lacre capaz de manter sua integridade e esterilidade. Conta externamente com dados de identificação, instruções de uso, procedência, número do lote, número do registo M.S., data e tipo de esterilização e prazo de validade.

Uso em bomba ST550T2 em terapia enteral. ANTIGO ST-75 E.

Registro M.S. 10188530041

Venda somente caixa fechada com 50 unidades

**VALOR UNITÁRIO R\$ 13,25** 

#### ITEM 03 - 01 UNIDADE

#### EQUIPO GIRASET EG 0421 0000 - MARCA SAMTRONIC

Equipo para uso exclusivo em bombas de infusão marca SAMTRONIC, com 220 de comprimento, prime de 14,5 mL, com câmara gotejadora flexível com filtro de retenção de partículas de 15 microns, entrada de ar lateral com filtro bacteriológico de 0,2 microns e tampa. Tudo conector, intermediário de silicone, injetor lateral em Y com membrana autocicatrizante, pinça rolete e luer lock retrátil com tampa protetora com filtro de membrana hidrofóbica. Fabricado com material atóxico, embalagem individual em papel GC, estéril, invólucro resistente ao manuseio, lacre capaz de manter sua integridade e esterilidade. Conta externamente com dados de identificação, instruções de uso, procedência, número de lote, número do registro M.S., data e tipo de esterilização e prazo de validade.

Uso em bomba 550T2. Utilização em terapia parenteral. ANTIGO ST75F. Registro M.S. 10188530038.

Venda somente caixa fechada com 50 unidades.

**VALOR UNITÁRIO R\$ 12,85** 

